02
471/10

PROJETO DE LEI n.º 50 /2010

"PROÍBE A COBRANÇA DA TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS".

Art. 1º - Fica proibida a cobrança da taxa de religação de água no município de Bertioga.

Art.2º - A empresa responsável pelo fornecimento de água e de energia elétrica terá o prazo máximo de 24 horas a contar da ciência do pagamento da(s) conta(s) em atraso, para voltar a fornecer os serviços.

Art.3º - O não cumprimento desta lei acarretará a empresa infratora:
I – Advertência (1º infração);
II – Multas no valor de 2.500,00 UFIB; na 2ª infração;
III – Multa no valor de 5.000,00 UFIB; na 3ª infração;
Parágrafo único – Os valores estabelecidos nos incisos II e III serão cobrados por infração.

Art. 4º - O poder executivo Municipal, através da Secretaria de Administração e Finanças, ficará encarregada de receber as denuncias e implantar as cobranças.

Art. 5º - A concessionária de água e a de energia elétrica, não poderá realizar o corte do funcionamento as sextas-feiras, em vésperas de feriados e nos finais de semana, pois dificultaria o consumidor pedir a religação após a quitação de sua fatura em aberto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Bertioga, 27 de Agosto de 2009

Pastor Clayton
Vereador

Justificativa

As pessoas de menor renda são as que mais sofrem com taxas impostas pelas concessionárias, onde muitas vezes a taxa de religação é maior que a própria conta. A taxa é de livre arbítrio das concessionárias, mesmo se a prestação de serviço for a mesma, que ao ponto de vista deste vereador é errado. Outro fator positivo é o prazo de 24 horas para voltar a fornecer os serviços, e caso não cumpra o disposto a empresa poderá sofrer advertência e multa após o recebimento da segunda advertência.

Pastor Clayton
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOG
Protocolo 21.925
Data 30 09 2010
Hora 10:48
Funcionário